

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 05/04/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3809532 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 06/04/2022 **Edição Nº:** [3820](#)**RESOLUÇÃO COMEN Nº 001/2022**

DISPÕE SOBRE A OFERTA EXCEPCIONAL DA MODALIDADE DE ENSINO NÃO PRESENCIAL PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA ÀS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM A PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96 e na Lei Municipal 179 de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Navegantes – COMEN,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 em seu art. 4º consagra o dever do Estado com a educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade,

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino,

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, art. 11, que estabelece aos municípios a incumbência de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o Ensino Fundamental será presencial, sendo, o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dadas no Decreto Federal 9057 de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da lei 9.394, de 1996,



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3809532, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3809532>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 05/04/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3809532 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 06/04/2022 **Edição Nº:** [3820](#)

referem-se às pessoas que: I – estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial, neste caso, saúde pública,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica,

CONSIDERANDO que, a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional.

CONSIDERANDO o parecer nº 5 de 30 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação que determina Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que a Nota de Esclarecimento, de 18 de março de 2020, do Conselho Nacional de Educação reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, através da autoridade do sistema de ensino municipal, respeitados os dispositivos legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, do Estado de Santa Catarina, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 1371, de 14 de julho de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE no 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Estadual nº 1669 de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Ensino Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO o que determina a Portaria Normativa Conjunta - SES/SED/DCSC n. 79 de 18 de janeiro de 2022, que estabelece protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Especial, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3809532, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3809532>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 05/04/2022 **Extrato do Ato N°:** 3809532 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 06/04/2022 **Edição N°:** [3820](#)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 179 De 30 de Abril de 2013 que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Navegantes em seu art. 11, estabelece que é de competência do Conselho Municipal de Educação:

V - Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido para o Sistema Municipal de Educação do Município de Navegantes, excepcionalmente, o regime especial de atividades escolares na modalidade de ensino não presencial destinado aos estudantes que, por razões médicas em decorrência da COVID-19, não puderem retornar ao regime presencial.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares na modalidade de ensino não presencial destinado aos estudantes que, por razões médicas em decorrência da COVID-19 não puderem retornar ao regime presencial, terá duração até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo haver alteração de acordo com as orientações das autoridades estaduais ou municipais e sanitárias.

Art. 3º Competirá as instituições ou redes de ensino definir a estratégias de atendimento educacional na modalidade de ensino não presencial destinado aos estudantes que, por razões médicas em decorrência da COVID-19 não puderem retornar ao regime presencial.

Art. 4º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes que, por razões médicas em decorrência da COVID-19 não puderem retornar ao regime presencial, poderão ser mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, principalmente quando o uso de tecnologias digitais não for possível;

§ 1º Qualquer proposta de estudo para atividade não presencial que demande o uso de recursos de tecnologia de informação e comunicação deverá considerar as condições de acesso de estudantes à Internet e aos respectivos equipamentos.

Art. 5º Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2022, observando os parâmetros e limites legais, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

§ 1º Os registros deverão ser realizados de forma pormenorizada e serem arquivadas as comprovações que demonstram a execução do regime especial de atividades escolares no modelo não presencial a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3809532, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3809532>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 05/04/2022 **Extrato do Ato N°:** 3809532 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 06/04/2022 **Edição N°:** [3820](#)

§ 2º A organização dos planejamentos de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, o regime especial de atividades escolares no modelo não presencial, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art.206 da Constituição Federal.

Art. 6º O regime especial de atividades escolares no modelo não presencial destinado aos estudantes que, por razões médicas em decorrência da COVID-19 não puderem retornar ao regime presencial, nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica deverá considerar:

- I – Currículo;
- II – Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;
- III – Carga horária de trabalho;
- IV – Recursos didáticos pedagógicos cabíveis e disponíveis à situação;
- V – Acesso e a interação com a comunidade escolar na socialização das aulas;
- VI – Monitoramento da frequência e participação dos estudantes;
- VII – Acompanhamento do processo ensino e aprendizagem.

Art. 7º Serão responsáveis pela organização e funcionamento do regime especial de atividades escolares no modelo não presencial destinado aos estudantes que, por razões médicas em decorrência da COVID-19 não puderem retornar ao regime presencial, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2022:

- I. Gestores das Unidades Escolares;
- II. Especialistas e Técnicos Pedagógicos;
- III. Docentes e;
- IV. Demais profissionais que atuam na Unidade Escolar.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação compete a definição e expedição de diretrizes e normas complementares que orientarão as unidades escolares pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino e seus profissionais.

Art. 9º Os gestores das instituições escolares serão os responsáveis por administrar e orientar sua equipe durante a vigência do regime especial de atividades escolares na modalidade de ensino não presencial destinado aos estudantes que, por razões médicas em decorrência da COVID-19 não



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3809532, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3809532>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 05/04/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3809532 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 06/04/2022 **Edição Nº:** [3820](#)

puderem retornar ao regime presencial, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pelas autoridades educacionais competentes. Caberá aos gestores:

I – zelar pelo registro da frequência dos estudantes e de relatórios de acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como hora/aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2022;

II – mapear os estudantes que não estejam participando do regime especial de atividades escolares na modalidade de ensino não presencial e propor plano de intervenção, de modo que todos sejam atendidos;

III – acompanhar as atividades avaliativas propostas pelos docentes;

IV – monitorar os resultados de desempenho dos estudantes a fim de garantir a recuperação de estudos.

Art. 10 Compete aos especialistas e técnicos pedagógicos articularem-se com os gestores a fim de cumprirem as ações pedagógicas e administrativas planejadas e determinadas durante o período de vigência do regime especial de atividades escolares na modalidade de ensino não presencial, bem como assessorar e acompanhar os docentes na elaboração e execução das atividades pedagógicas domiciliares.

Art. 11 Compete aos docentes:

I – elaborar plano de atividades pedagógicas de acordo com a etapa ou modalidade de ensino com atividades alinhadas aos objetos de conhecimento e que possibilitem o desenvolvimento das habilidades conforme Currículo Base do Território Catarinense, bem como com a especificação da carga horária, de modo a atender a carga horária semanal no cômputo das 800 horas anuais;

II – selecionar recursos e material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação filmes, vídeos, documentários, sites, links, leituras, pesquisas e produção textual de acordo com os objetos de conhecimento previstos para o período;

III – manter a rotina de contato com as turmas, pais e responsáveis, por meio de diversos dispositivos de comunicação para orientá-los acerca das estratégias de continuidade do currículo escolar;

IV – realizar revisões, atividades de fixação e de verificação da aprendizagem, a partir dos conteúdos ministrados durante o regime especial de atividades escolares nos modelos híbrido e exclusivamente não presencial;

V – estabelecer atividades de recuperação de estudos, para alunos de menor rendimento;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3809532, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3809532>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 05/04/2022 **Extrato do Ato N°:** 3809532 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 06/04/2022 **Edição N°:** [3820](#)

VI – realizar o registro da frequência dos estudantes e de relatórios de acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

VII – comunicar os nomes dos estudantes que não estiverem participando das atividades escolares para a equipe técnico pedagógica para que sejam realizados planos de intervenção.

Art. 12 Compete aos estudantes realizar as atividades pedagógicas domiciliares enviadas pelas instituições de ensino, de acordo com o cronograma estabelecido.

Parágrafo único: Caso a devolutiva das atividades não possa ser realizada por meio digital, esta deverá ser feita de forma física, sem prejuízo no processo avaliativo do aluno.

Art.13 Casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal da Educação, quando se tratar da Rede Municipal de Ensino, em sintonia com a legislação vigente.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos aplicáveis exclusivamente no ano letivo de 2022.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Navegantes/SC, 30 de março de 2022.

JAISON FERNANDO LOTÉRIO

PRESIDENTE DO COMEN

Página 1 de 8

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3809532, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3809532>